

TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara por este termo a abertura de Processo Administrativo, com dispensa de licitação, para aquisição de um projetor e uma tela para projeção, sob a modalidade de Carta Convite, consistente em:

- Aquisição um PROJETOR com capacidade de 3.500 Lumens, Wireless, com entradas/saídas HDMI e USB, de alta resolução.
- Aquisição de uma TELA PARA PROJEÇÃO COM TRIPÉ, tamanho 2m x 2m.

Para a aquisição do Projetor e Tela para projeção, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

0103100001- Execução da Ação Legislativa

01031000011001 – Aquisição de Equipamentos e Bens Duráveis

4.4.90.52.00.0000– Equipamento e Material Permanente.

Getúlio Vargas, 06 de maio de 2014.

Daniel Fernandez,
Presidente do Legislativo

Dispensa de licitação, para a aquisição de um Projetor com capacidade de 3.500 lumens, Wireless, com entradas/saídas HDMI e USB, de alta resolução e aquisição de uma tela para projeção com tripé, tamanho 2m x 2m para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666/ 93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisição do bem: Projetor e uma tela para projeção com tripé, procedemos ao estudo a respeito do assunto.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta Obrigatoriedade.

Entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "*...ressalvados os casos especificados na legislação...*" (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Sobre a dispensa de licitação, não há um único conceito legal para defini-la, pode-se caracteriza-la como uma hipótese prevista em lei, nas quais embora seja viável a realização do processo de licitação, pode este não ser conveniente, atribuindo-se ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade em relação a cada caso concreto para decidir se a contratação será

ou não precedida de licitação. A lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

Para o caso em questão, a aquisição de um Projetor e uma Tela para Projeção com Tripé para a Câmara Municipal de Vereadores, deve se observar, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que impõe um limite de 10% do valor previsto na modalidade de convite. Tal valor atinge o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, se o bem pretendido não alcançar tal limite de valor, a licitação é dispensável.

Cumpra ressaltar que seja verificado se o valor do bem guarda conformidade com os valores de mercado.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição **do Projetor e de uma Tela de Projeção com Tripé para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas** a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, considerando que o valor proposto não atingirá o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Outrossim, os dados cadastrais constantes do comprovante de inscrição e de situação cadastral da Câmara de Vereadores junto à Receita Federal estão devidamente atualizados.

Inclusive, para a compra do referido bem, o Poder Legislativo Municipal possui dotação orçamentária apropriada, estando assim amparada na Constituição Federal, assim como na Lei 8.666/93, desde que obedecidos os requisitos acima demonstrados.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da aquisição do Projetor e de uma Tela para Projeção com Tripé para a Câmara de Vereadores, a ser custeado pelo Legislativo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II bem como na Constituição Federal, artigo 37 "caput".

É o parecer s.m.j.

Getúlio Vargas, 06 de maio de 2014.

Rosane F. C. Cadorin
Assessora Jurídica
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
CONVITE – DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Aquisição um PROJETOR com capacidade de 3.500 Lumens, Wireless, com entradas/saídas HDMI e USB, de alta resolução.

Aquisição de uma TELA PARA PROJEÇÃO COM TRIPÉ, tamanho 2m x 2m.

TERMO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

1 – Expedido os Ofícios nsº 203/2014 a 205/2014 em 06 de maio de 2014, para cotação de preços.

2 – Cópias dos Ofícios foram entregues pessoalmente, em 06/05/2014, conforme comprova a cópia do livro de protocolo de correspondências expedidas da Câmara, fl. 42 verso, para as seguintes empresas:

Ofício nº 203 /2014 para a Center Eletrônica;

Ofício nº 204/2014 para Soleti & Filhos Ltda;

Ofício nº 205/2014 para Lojas Colombo.

3 – A empresa Lojas Colombo não apresentou proposta.

4- As propostas recebidas, foram analisadas em 19/05/2014, às 9:40 horas, na presença de:

Daniel Fernandez– Presidente do Legislativo;

Rosane Fatima Carbonera Cadorin – Assessora Jurídica;

Marília Martineli Moreira- Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara

5- A empresa Oficina de Informática de Soletti & Filhos Ltda, CGC/MF n. 08254000/0001-20, cotou o Projetor Epson Powerlite X24 3500 Lumens HDMI, no valor de R\$ 1.870,00 e a Tela para Projeção Tripé 2m x 2m R\$ 530,00, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e a empresa Center Eletrônica de Enar G. da Costa & Cia Ltda CNPJ sob o nº 05.818.141/0001-23, cotou o Projetor 3.500 Lumens-Alta Resolução/PC, no valor de R\$ 2.325,00 e a Tela Tripé 2,00 x 2,00- Tecido Venil Com/PC, no valor de R\$ 650,00, totalizando a importância de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

6- Julgamento:

Foi escolhida como vencedora a proposta apresentada pela empresa OFICINA DE INFORMÁTICA – SOLETTI & FILHOS LTDA, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme especificação contida na proposta. Os critérios de escolha se basearam no menor preço oferecido para os produtos e por estar a proposta de acordo com o solicitado pelas exigências da Câmara Municipal.

Getúlio Vargas, 19 de maio de 2014.

Daniel Fernandez,
Presidente do Legislativo

Rosane Fátima Carbonera Cadorin
Assessora Jurídica

Marília Martinelli Moreira
Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara

TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, **DANIEL FERNANDEZ**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 16 folhas:

**Processo Administrativo nº098/DL/07/2014 – Dispensa de Licitação
Art. 24, II, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993**

Assunto:

Aquisição um PROJETOR com capacidade de 3.500 Lumens, Wireless, com entradas/saídas HDMI e USB, de alta resolução.

Aquisição de uma TELA PARA PROJEÇÃO COM TRIPÉ, tamanho 2m x 2m.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº07/2014. Folhas 08.

Getúlio Vargas – RS, 09 de junho de 2014.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Daniel Fernandez,
Presidente